



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, do empresário individual R. R. Amaral de Paiva Navegação - ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

ACÓRDÃO-57-2015-ANTAQ

Processo: 50312.002462/2013-49.

Parte: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0004-54, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, substanciada no início das obras de construção de terminal de uso privado sem autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 106/2014-ANTAQ, de 26 de dezembro de 2014, retificando apenas o número de CNPJ da recorrente, fazendo constar o de nº 33.000.167/0004-54. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO-58-2015-ANTAQ

Processo: 50301.000553/2014-51.

Parte: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., CNPJ nº 71.550.388/0001-42, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, aplicou a penalidade de multa no valor total de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos I e XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, substanciadas na recepção de veículos em seu terminal portuário sem agendamento prévio e também sem a correspondente passagem pelo pátio de triagem.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 79/2014-ANTAQ, de 17 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-59-2015-ANTAQ

Processo: 50300.000891/2013-11.

Parte: Associação de Terminais Portuários Privados - ATP e Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedidos de reconsideração interpostos pela Associação de Terminais Portuários Privados - ATP, CNPJ nº 19.372.925/0001-91, e pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP, CNPJ nº 32.323.149/0001-06, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2015, aprovou a Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 384ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de maio de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer os pedidos de reconsideração interpostos pela ATP e pela ABTP, eis que ambos foram tempestivos; pelo não provimento das alegações da ABTP e da ATP relacionadas à ilegalidade da Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 2015, por violação do artigo 68 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, eis que realizada a Audiência Pública nº 01/2014; pelo não provimento da alegação da ABTP relacionada à ilegalidade da Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 2015, por ausência de análise de impacto regulatório, diante do caráter não cogente desse instrumento; pelo não provimento da alegação da ABTP quanto à existência de vícios materiais na redação dos incisos XL e XLI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, alterada pela Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 2015, e, portanto, pela pertinência e manutenção desses dispositivos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO-60-2015-ANTAQ

Processo: 50300.000359/2012-12.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, contra decisão proferida pelo Superintendente da extinta Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, mediante o Despacho nº 07/2012 - SPO, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento das obrigações descritas nos itens "a" e "b" da Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 003/2011-SPO, firmado entre a ANTAQ e a CDRJ em 14 de fevereiro de 2011, com fundamento no inciso I do artigo 15 e nos artigos 22, 23 e 24 da norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com o intuito de propiciar a regularização, pela CDRJ, das áreas e instalações portuárias arrendadas, no Porto de Itaguaí, RJ, no âmbito do Contrato C-SERJUR nº 016/82, firmado com a VALESUL ALUMÍNIO S.A., antes da entrada em vigor da Lei nº 8.630, de 1993.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 384ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de maio de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela CDRJ, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que as alegações apresentadas não foram capazes de ensejar modificação na decisão anteriormente proferida; e por ratificar a decisão prolatada, no referido Despacho, de aplicar multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento das obrigações descritas nos itens "a" e "b" da Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 003/2011-SPO, firmado pela ANTAQ e pela CDRJ em 14 de fevereiro de 2011. A Diretoria Colegiada também decidiu por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que instaura procedimento de fiscalização extraordinária, visando à averiguação das condições atuais de ocupação da área objeto dos presentes autos; e por encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, para continuidade da instrução do processo, no que tange à possibilidade de celebração de Contrato de Transição entre a CDRJ e a empresa Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no exercício das competências outorgadas pelo inciso XIV do art. 19 e inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 50300.003511/2011-38, deliberado e aprovado na 385ª Reunião Colegiada da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória da ANTAQ, com o objetivo de aprimorar o processo regulatório, aumentando a transparência, conferindo previsibilidade para as ações da Agência e permitindo a participação social.

Art. 2º A Agenda Regulatória é o documento que indica o conjunto de temas prioritários que a ANTAQ se propõe a desenvolver em um biênio.

§ 1º Dependendo da complexidade, os temas integrantes da Agenda Regulatória poderão abranger mais de um biênio.

§ 2º A Agenda Regulatória tem caráter indicativo e outras matérias poderão ser apreciadas durante o seu período de vigência, em função da urgência ou relevância adquirida pelo tema.

Art. 3º Serão considerados como potenciais temas para compor a Agenda Regulatória da ANTAQ aqueles que:

I - se enquadrem no cumprimento das determinações legais e das políticas públicas relacionadas às competências da Agência;

II - observem as diretrizes do Planejamento Estratégico da Agência e as orientações da Diretoria Colegiada; ou

III - satisfaçam critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A seleção dos temas observará critérios de relevância, prazo e disponibilidade de recursos necessários para o seu tratamento adequado.

Art. 4º O processo de elaboração e acompanhamento da Agenda Regulatória será coordenado pela Superintendência de Regulação, conforme estabelecido no inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno, com o apoio e a participação das demais unidades organizacionais da ANTAQ, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - a proposta inicial dos temas que comporão a Agenda Regulatória deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ e, subsequentemente, submetida a Consulta Interna;

II - poderão participar da Consulta Interna todos os servidores em exercício na ANTAQ;

III - a Consulta Interna terá duração mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, sendo que as contribuições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Intranet da ANTAQ;

IV - a Superintendência de Regulação submeterá à Diretoria Colegiada o Relatório de Contribuições Internas em até 15 (quinze) dias após a data de encerramento da Consulta Interna;

V - com base no Relatório de Contribuições Internas, a Diretoria Colegiada definirá a Agenda Regulatória Preliminar que será submetida à Consulta Externa;

VI - a Consulta Externa terá duração mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgada na página da Agência na Internet e no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, sendo que as contribuições deverão ser efetuadas exclusivamente em portal próprio disponibilizado para tal fim no sítio eletrônico da ANTAQ;

VII - as contribuições realizadas durante as etapas de Consulta Interna e Externa deverão ser devidamente fundamentadas e identificadas;

VIII - a Superintendência de Regulação consolidará as contribuições da Consulta Externa e submeterá à Diretoria Colegiada a Proposta de Agenda Regulatória em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da Consulta Externa;

IX - a Agenda Regulatória deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada e publicada no DOU, em versão resumida, e na página eletrônica da ANTAQ, em versão integral, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao início de sua vigência;

X - a Agenda Regulatória descreverá os temas em relação aos objetivos, justificativas, detalhamento do escopo e cronograma previsto;

XI - a Superintendência de Regulação publicará relatório de acompanhamento anual da Agenda Regulatória até o dia 30 de janeiro de cada ano; e

XII - ao final do primeiro ano de cada biênio, far-se-á uma revisão ordinária da Agenda Regulatória, com a possibilidade de alteração, inclusão e exclusão de temas, por deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA